



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 694, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

**Súmula: AUTORIZA, CONFORME ESPECIFICA, A CESSÃO AO ESTADO DO PARANÁ, DE PRÉDIOS OU PARTE DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO COMO UNIDADES ESCOLARES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

**Art. 2º.** Os prédios ou parte dos prédios a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão destinados exclusivamente ao funcionamento de escolas estaduais de ensino fundamental e médio, mediante autorização expressa, em cada caso, do Prefeito Municipal, quando o imóvel pertencer ao Patrimônio desta Entidade.

**Art. 3º.** Os bens cedidos não poderão ser utilizados para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cessão automaticamente sem efeito, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro ressarcimento.

**Parágrafo único** Havendo necessidade ou interesse público do Poder Executivo Municipal em utilizar a totalidade do bem cedido fica automaticamente cancelada a cessão de uso a que se refere.

**Art. 4º.** Para efetivação das presentes cessões será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", no qual deverá constar obrigatoriamente, as assinaturas do Prefeito e do titular da Secretaria de Estado da Educação – SEED, prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que está sendo cedida, o período da Cessão, se diurno (matutino/vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e o número da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município sobre o imóvel fornecido.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal da Educação, encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões, devendo a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

**Art. 6º.** Deverá ser enviada à Câmara Municipal de Ibaíti cópia dos documentos de todas as cessões de uso realizadas e qualquer alteração ocorrida, nos termos da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (27/03/2013).

ROBERTO REGAZZO  
PREFEITOMUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO DA LEI**

**Nº694**

**“JORNAL PANORAMA REGIONAL – ÓRGÃO OFICIAL”**

**Edição: nº359**

**Data: de 16 a 31 de março de 2013**

**Página: nº06**